



**Tribunal de Justiça
do Estado do Maranhão**

CLIPPING INTERNET

06/02/2019 ATÉ 06/02/2019

INDÍCE

1	AÇÕES TJMA	
	1.1 SITE O ESTADÃO.....	1
2	COMARCAS	
	2.1 BLOG DO ALPANIR MESQUITA.....	2
	2.2 BLOG DO DJALMA RODRIGUES.....	3
	2.3 BLOG DO NETO FERREIRA	4
	2.4 BLOG EDUARDO ERICEIRA.....	5
	2.5 SITE CENTRAL DE NOTÍCIAS.....	6
	2.6 SITE G1 MARANHÃO.....	7
3	CORREGEDOR (A)	
	3.1 BLOG DO MINARD.....	8
4	DECISÕES	
	4.1 BLOG JHIVAGO SALES.....	9
5	DESEMBARGADOR	
	5.1 BLOG DO MINARD.....	10
6	JUIZADOS ESPECIAIS	
	6.1 BLOG DO MINARD.....	11
7	JUÍZES	
	7.1 BLOG IRMÃO INALDO.....	12
	7.2 BLOG LUDWIG ALMEIDA.....	13
	7.3 BLOG VANDOVAL RODRIGUES.....	14
	7.4 SITE DIÁRIO DE BALSAS.....	15
	7.5 SITE ICURURUPU.....	16
	7.6 SITE IMIRANTE.COM.....	17
	7.7 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	18
	7.8 SITE SUA CIDADE.....	19
8	PRESIDÊNCIA	
	8.1 BLOG DO NETO FERREIRA	20
9	VARA CRIMINAL	
	9.1 SITE JORNAL PEQUENO.....	21
	9.2 SITE O ITAQUI.....	22

Nota de Esclarecimento das Óticas Diniz sobre a sentença da ação ajuizada no TJ-MA

Nota de Esclarecimento

Em relação à sentença da ação ajuizada no Tribunal de Justiça do Maranhão, publicada em 1º de fevereiro de 2019 no Diário da Justiça Eletrônico (veja), decisão essa que não é definitiva, uma vez que dela cabe recurso, as Óticas Diniz - maior rede do varejo óptico do Brasil - esclarecem que a empresa tem atuação limitada, apenas e somente, à confecção de óculos de grau, sempre em parceria com os principais laboratórios do mundo. E, principalmente, com base no aviamento das receitas médicas, sendo a consulta refrativa, bem como a prescrição de medicamentos e a definição sobre os procedimentos clínicos de competência exclusiva do médico oftalmologista.

As Óticas Diniz afirmam que o atendimento de qualidade ao cliente é uma de suas premissas, e que foi por meio dele que se tornaram referência no mercado óptico nacional. E mais, que respeita e cumpre todas as regras e normas técnicas e de segurança na prestação de seus serviços para proporcionar aos consumidores produtos ópticos de alta qualidade e tecnologia.

Óticas Diniz.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2019.

Cliente da Ótica Diniz quase perde a visão e Justiça decide por indenização

Um homem que quase perdeu a visão ao usar um colírio será indenizado pela ótica e pela oftalmologista que o atenderam. A ação por danos morais foi movida pelo paciente, em desfavor da Ótica Diniz e da médica oftalmologista. O autor relatou que no início do ano de 2006 se dirigiu à Ótica Diniz situada na Rua Grande, com o intuito de consultar e adquirir óculos de grau, sendo atendido por um funcionário que informou que a consulta oftalmológica era realizada gratuitamente.

O pedido foi julgado procedente, com base no Código de Processo Civil, para condenar os demandados, solidariamente, ao pagamento de indenização a parte autora no valor de R\$ 10 mil, sendo R\$ 5 mil de responsabilidade da médica e R\$ 5 mil de responsabilidade da empresa ÓTICA DINIZ Ltda, a título de dano moral. A sentença foi publicada na sexta-feira (1o) no Diário da Justiça Eletrônico.

O cliente frisou que, na ocasião, o atendente o encaminhou para a médica da ótica, que realizou o exame de vista e receitou um colírio, para ser utilizado três vezes ao dia. Logo que saiu do consultório, o homem foi a uma farmácia e comprou o colírio. Relata o autor que ao chegar em casa começou a usar o colírio e, no dia seguinte, seus olhos amanheceram inflamados a ponto que se fechou por completo. Diante desse quadro, o autor se dirigiu até a ótica e relatou o acontecido ao funcionário e ao gerente da loja. Ele conta que, mesmo percebendo o estado de seu olho, o gerente tentou convencê-lo a ficar com os óculos que tinham sido receitados pela médica oftalmologista.

Na ocasião, o autor informou que não levaria os óculos, pois, estava sentindo fortes dores nos olhos e naquele momento precisava conversar com um médico, sendo orientado pelo próprio funcionário a procurar outro consultório. Alega o autor que não conseguiu consultar com referido médico e mesmo sentindo fortes dores resolveu suspender o uso do colírio e retornou a loja, sendo encaminhado para a Clínica Pro Visão e fora atendido por outra profissional, que receitou vários medicamentos que contribuíram para que o autor obtivesse uma melhora significativa no tratamento do olho afetado.

Com base no resultado de exames, a médica informou ao autor que as fortes dores resultavam de uma doença, conhecida com úlcera da córnea e que a primeira médica que o atendeu só deveria receitar os óculos, pois o colírio agravou a infecção no olho. Sustentou que recebeu a informação da médica que corria sérios riscos de perder a visão. Por fim, alegou que permaneceu por mais de 03 meses com dor insuportável, além de ter feito uso de vários medicamentos, devido à negligência e a imperícia dos réus.

"Cumpre esclarecer que foi deferida uma prova pericial e nomeado perito, a pedido feito pelas rés em audiência, sendo determinado as mesmas arcariam com os honorários. Contudo, por duas vezes foram nomeados peritos, mas não se manifestaram. Inicialmente, insta consignar que toda prova é dirigida ao juiz e somente a ele incumbe a sua direção em ordem ao esclarecimento da controvérsia. Assim, as provas devem transmitir informações ao processo no intuito de comprovar a veracidade dos fatos alegados, guardando com eles a devida pertinência", destaca a sentença.

E segue: "Ademais, este processo já se arrasta por muito tempo e, para se chegar à efetividade jurisdicional necessária, o juiz tem que imprimir maior efetividade na prestação jurisdicional. Isto posto, reconsidero a decisão e indefiro o pedido formulado pela parte ré, pois que já demandou tempo bastante, não sendo assim possível a atuação de um 'expert' para atender os esclarecimentos solicitados pelas partes. Sendo assim, torna-se obrigação do juiz desvincular o processo de todo e qualquer expediente inútil", entendeu.

O Judiciário relata que a parte autora sofreu por mais de 90 (noventa) dias com fortes dores nos olhos e ainda correu risco de perder a visão, em virtude do colírio que utilizou no ato da consulta quando da compra do seu óculos, colírio este, que segundo a médica oftalmologista da clínica Pro Visão, não poderia ser utilizado pelo autor. "Há erro escusável, e não imperícia, sempre que o profissional, empregando correta e oportunamente os conhecimentos e regras da sua ciência, chega a uma conclusão falsa, possa, embora, advir daí um resultado de dano ou de perigo. Entendo, pois, se houve alguma falha do réu, não se deu isso por negligência ou imperícia, mas sim pela circunstância em que o fato se deu, por desconhecer, naquele momento, que o autor não poderia fazer uso do referido colírio", pondera a sentença.

Corregedor-geral empossa novo membro da Turma Recursal de São Luís

Publicado em 6 de fevereiro de 2019 às 11:30 | [Comentar](#)

Posse da juíza Maria José França Ribeiro, titular do 7º Juizado Cível, como membro suplente da Turma Recursal Cível e Criminal permanente de São Luís

O corregedor-geral da Justiça e presidente do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do Maranhão, desembargador Marcelo Carvalho Silva, empossou, nesta terça-feira (5), a juíza Maria José França Ribeiro, titular do 7º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo, como membro suplente da Turma Recursal Cível e Criminal permanente com sede em São Luís.

A magistrada foi designada para a vaga por ato do presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, desembargador Joaquim Figueiredo, após escolha do Pleno do TJMA.

A posse da juíza aconteceu no Fórum de São Luís, com a presença do juiz João Francisco Rocha, coordenador do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais; e da juíza diretora do Fórum de São Luís, Diva Maria de Barros Mendes.

A Turma Recursal Cível e Criminal permanente de São Luís abrange os recursos contra decisões de juizados oriundos das comarcas de São Luis, Alcântara, Barreirinhas, Humberto de Campos, Icatú, Mata Roma, Morros, Primeira Cruz, Raposa; Rosário, Santa Rita, Santo Amaro do Maranhão, Paço do Lumiar e São José de Ribamar.

Também compõem o órgão colegiados como membros titulares os juízes Manoel Aureliano ferreira Neto (presidente), Talvick Afonso Atta de Freitas e Adinaldo Ataídes Cavalcante; e como membro suplente a juíza Maria Eunice do Nascimento Serra.

Desembargador maranhense reúne autoridades em Brasília

Publicado em 6 de fevereiro de 2019 às 9:15 | [Comentar](#)

Desembargador Ney Belo

O desembargador federal Ney Belo realiza um jantar importante nessa terça-feira, em sua residência, em Brasília.

Fonte fidedigna informa que além de toda a bancada federal do Maranhão, devem estar presentes no jantar o presidente reeleito da Câmara Rodrigo Maia, o novo presidente do Senado Davi Alcolumbre (DEM-AP), e alguns ministros do judiciário.

Há uma possibilidade de que Flávio Dino participe do jantar, mas a presença do governador maranhense não está confirmada. Da mesma forma, não está assegurada ainda a participação do senador Davi Alcolumbre. Ney Belo é um forte candidato a ocupar uma vaga no Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Apesar de tratar-se de um jantar visto como importante, há que se registrar que o desembargador maranhense Ney Belo é acostumado a reunir amigos políticos e do judiciários em jantares em sua residência, não sendo este, portanto, uma novidade.

Fonte: O INFORMANTE

Azul é condenada a indenizar passageiro que teve voo alterado sem aviso prévio

Publicado em 6 de fevereiro de 2019 às 7:00 | [Comentar](#)

A Empresa Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A terá que indenizar um passageiro que teve o voo alterado sem aviso prévio. A sentença foi proferida após audiência de conciliação sem acordo, haja vista que a parte demandada não compareceu. Durante a audiência no 7º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da capital, o autor da ação confirmou o que havia dito no pedido inicial, na origem do processo. Ele ressaltou que foi alocado em um voo com conexão e o voo contratado chegaria em São Luís 09h30 e que, devido à alteração, seu voo chegou às 11h30, não tendo sido previamente informado da alteração do voo.

O autor relatou, ainda, que sofreu desgaste por ter que se explicar para o seu chefe no trabalho sobre o atraso. Foi decretada a revelia da empresa Azul. “No caso específico, da narrativa dos fatos e documentos apresentados, verifica-se que a parte Autora reclama da alteração de um voo do qual tomou ciência apenas no ‘check-in’ e com isso teve que aguardar o horário do novo voo recolocado e ainda fez uma viagem de maior duração, pois a viagem que contratou não havia conexão, era de um voo direto de Fortaleza-CE até São Luis-MA”, diz a sentença.

“Analisando o processo, não há dúvidas de que houve mudança do voo e que o passageiro deixou de ser informado da alteração do contrato, em conformidade com o previsto no art. 12, da Resolução 400/2016 da Agência Nacional de Aviação Civil, ou seja, com antecedência de 72 horas”, ressalta. Segundo a sentença, no contrato de transporte aéreo de passageiros, o transportador está sujeito aos horários e itinerários previstos e contratados, sob pena de responder por perdas e danos, salvo motivo de força maior. Cabe frisar que a companhia aérea responde objetivamente por alteração unilateral de voo e pelos danos causados, independentemente da comprovação do dolo ou culpa, conforme dispõe o art. 14 do Código de Defesa do Consumidor”, enfatiza a sentença.

Surpresa - Ficou comprovado que o autor não foi informado com antecedência da modificação inesperada, sendo surpreendido pela mudança de voo em cima da hora. “Longe de ser um mero aborrecimento, é injustificável que o consumidor seja penalizado por erro de procedimentos internos da Requerida, onde poderia prever a situação e colocar o voo em indisponibilidade, antes da contratação. Destarte, visto que não há provas da necessidade inafastável de reestruturação da malha área, cumpre-lhe o dever de indenizar os danos morais daí decorrentes”, entendeu o Judiciário.

Para a Justiça, a empresa demandada não pode fugir da responsabilidade de transportar o contratante na forma, modo e tempo previamente estabelecidos, conforme havia contratado. E finaliza: “Há de se julgar procedente o pedido da presente ação para condenar a Azul Linhas Aéreas Brasileiras s/a, ao pagamento da quantia de R\$ 1 mil, a título de indenização por danos morais, ao autor da ação”.

Prefeitura de Serrano é obrigada a realizar concurso público

Uma decisão liminar proferida nesta segunda-feira (4) pelo Poder Judiciário de Cururupu determina que o Município de Serrano do Maranhão proceda à realização de concurso público para o efetivo provimento das vagas destinadas aos cargos de Procurador Municipal e de Secretário da Procuradoria do Geral do Município, no prazo de 180 dias, contados da intimação da decisão liminar na pessoa do prefeito ou do representante legal do município.

A decisão, que tem a assinatura do juiz Douglas Lima da Guia, destaca que o prazo dado é razoável para o cumprimento da ordem, que engloba as fases de contratação da empresa organizadora do certame, abertura/publicação do edital do concurso público, resultado final do concurso com a divulgação da lista dos aprovados e classificados no concurso, nomeação, posse e exercício.

A Justiça determina, ainda, que o Município de Serrano do Maranhão se abstenha de contratar para necessidade permanente servidores sem o devido concurso público, para funções jurídicas. Em caso de descumprimento, a decisão liminar arbitra o pagamento de multa diária e pessoal, ao Prefeito de Serrano do Maranhão, no valor de R\$ 10 mil.

A decisão é resultado de ação civil pública que tem como autor o Ministério Público do Estado do Maranhão, afirmando que vem tentando regularizar a questão do funcionalismo público municipal em Serrano, visando à realização de concurso público para o preenchimento de vagas em todos os setores da administração, uma vez que muitos dos cargos, empregos e funções são desempenhadas por pessoas nomeadas por meio de contratos temporários, sem que sejam obedecidos os critérios legais.

Sobre os cargos de Procurador Municipal e Assistente Jurídico, o Ministério Público destaca que desde o ano de 2017 instaurou procedimento para apurar providências do Poder Executivo Municipal, mediante o Processo Administrativo e, inclusive, expediu a Recomendação Nº 04/2017, endereçada ao Prefeito, sem que houvesse adoção do recomendado. Como não foi atendido, o MP requereu à Justiça que o Município seja obrigado a realizar concurso público, assim como a exoneração de todos os servidores admitidos sem concurso. O Município não apresentou contestação.

Presidente do TJ contratou empresa do Fortaleza por R\$ 17,4 milhões

De Fortaleza (CE), a empresa Gestor Serviços ganhou um contrato milionário no Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA). A contratação foi feita em março do ano passado pelo presidente do Judiciário, desembargador José Joaquim Figueiredo.

De acordo com informações divulgadas pelo TJMA, o acordo contratual prevê a prestação de serviços com mão de obra terceirizada pelo de R\$ 17.416.409,40 milhões.

A Gestor, que é de propriedade de Paulo César Baltazar Viana, atuará até março de 2019, pois o contrato tem validade de 12 meses.

Se dividir mensalmente pelo período de tempo acordado, a empresa irá faturar cerca de R\$ 1.451.367,45 milhão.

INDENIZAÇÃO: Ótica Diniz e médica oftalmologista devem ressarcir homem que quase perdeu a visão

Um homem que quase perdeu a visão ao usar um colírio será indenizado pela ótica e pela oftalmologista que o atenderam. A ação por danos morais foi movida pelo paciente, em desfavor da Ótica Diniz e da médica oftalmologista. O autor relatou que no início do ano de 2006 se dirigiu à Ótica Diniz situada na Rua Grande, com o intuito de consultar e adquirir óculos de grau, sendo atendido por um funcionário que informou que a consulta oftalmológica era realizada gratuitamente.

O pedido foi julgado procedente, com base no Código de Processo Civil, para condenar os demandados, solidariamente, ao pagamento de indenização a parte autora no valor de R\$ 10 mil, sendo R\$ 5 mil de responsabilidade da médica e R\$ 5 mil de responsabilidade da empresa ÓTICA DINIZ Ltda, a título de dano moral. A sentença foi publicada na sexta-feira (1o) no Diário da Justiça Eletrônico.

O cliente frisou que, na ocasião, o atendente o encaminhou para a médica da ótica, que realizou o exame de vista e receitou um colírio, para ser utilizado três vezes ao dia. Logo que saiu do consultório, o homem foi a uma farmácia e comprou o colírio. Relata o autor que ao chegar em casa começou a usar o colírio e, no dia seguinte, seus olhos amanheceram inflamados a ponto que se fechou por completo. Diante desse quadro, o autor se dirigiu até a ótica e relatou o acontecido ao funcionário e ao gerente da loja. Ele conta que, mesmo percebendo o estado de seu olho, o gerente tentou convencê-lo a ficar com os óculos que tinham sido receitados pela médica oftalmologista.

Na ocasião, o autor informou que não levaria os óculos, pois, estava sentindo fortes dores nos olhos e naquele momento precisava conversar com um médico, sendo orientado pelo próprio funcionário a procurar outro consultório. Alega o autor que não conseguiu consultar com referido médico e mesmo sentindo fortes dores resolveu suspender o uso do colírio e retornou a loja, sendo encaminhado para a Clínica Pro Visão e fora atendido por outra profissional, que receitou vários medicamentos que contribuiriam para que o autor obtivesse uma melhora significativa no tratamento do olho afetado.

Com base no resultado de exames, a médica informou ao autor que as fortes dores resultavam de uma doença, conhecida com úlcera da córnea e que a primeira médica que o atendeu só deveria receitar os óculos, pois o colírio agravou a infecção no olho. Sustentou que recebeu a informação da médica que corria sérios riscos de perder a visão. Por fim, alegou que permaneceu por mais de 03 meses com dor insuportável, além de ter feito uso de vários medicamentos, devido à negligência e a imperícia dos réus.

“Cumprido esclarecer que foi deferida uma prova pericial e nomeado perito, a pedido feito pelas rés em audiência, sendo determinado as mesmas arcariam com os honorários. Contudo, por duas vezes foram nomeados peritos, mas não se manifestaram. Inicialmente, insta consignar que toda prova é dirigida ao juiz e somente a ele incumbe a sua direção em ordem ao esclarecimento da controvérsia. Assim, as provas devem transmitir informações ao processo no intuito de comprovar a veracidade dos fatos alegados, guardando com eles a devida pertinência”, destaca a sentença.

E segue: “Ademais, este processo já se arrasta por muito tempo e, para se chegar à efetividade jurisdicional necessária, o juiz tem que imprimir maior efetividade na prestação jurisdicional. Isto posto, reconsidero a

decisão e indefiro o pedido formulado pela parte ré, pois que já demandou tempo bastante, não sendo assim possível a atuação de um 'expert' para atender os esclarecimentos solicitados pelas partes. Sendo assim, torna-se obrigação do juiz desvincular o processo de todo e qualquer expediente inútil", entendeu.

O Judiciário relata que a parte autora sofreu por mais de 90 (noventa) dias com fortes dores nos olhos e ainda correu risco de perder a visão, em virtude do colírio que utilizou no ato da consulta quando da compra do seu óculos, colírio este, que segundo a médica oftalmologista da clínica Pro Visão, não poderia ser utilizado pelo autor. "Há erro escusável, e não imperícia, sempre que o profissional, empregando correta e oportunamente os conhecimentos e regras da sua ciência, chega a uma conclusão falsa, possa, embora, advir daí um resultado de dano ou de perigo. Entendo, pois, se houve alguma falha do réu, não se deu isso por negligência ou imperícia, mas sim pela circunstância em que o fato se deu, por desconhecer, naquele momento, que o autor não poderia fazer uso do referido colírio", pondera a sentença.

Justiça suspende concurso publico da Prefeitura de Caxias

Atendendo a uma Ação Civil Pública do Ministério Público o juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Caxias, Sidarta Gautama Farias Maranhão suspendeu as nomeações de qualquer candidato aprovado no último concurso público realizado pela prefeitura municipal. A decisão do magistrado é desta terça-feira (05), e são parte do processo o prefeito Fábio Gentil e a empresa E F PESQUISAS E PROJETOS LTDA - EPP.

“Em sendo assim, por tudo o que foi tratado acima e pelos fundamentos legais aplicáveis à espécie, e dada a existência dos pressupostos legais autorizadores, consubstanciados na probabilidade do direito e no perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, DEFIRO o pedido de antecipação da tutela pretendida pelo Autor, DETERMINANDO A PROIBIÇÃO da nomeação de qualquer candidato classificado no aludido concurso público regulado pelo Edital nº 001/2018, haja vista as irregularidades, falhas e incongruências que tornam dúbia a lisura do mesmo, determinando-se aos requeridos que se abstenham de promover quaisquer atos no sentido de seu andamento, conforme requerido pelo Ministério Público Estadual.

Em caso de descumprimento desta decisão, fica estabelecida multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), limitada a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), consoante preceitua o artigo 536 do CPC-2015.

Para efetivação da medida no prazo consignado, esta deverá ser cumprida inclusive aos sábados, domingos e feriados, na forma do artigo 212 do Novo Código de Processo Civil”, diz a decisão do magistrado de Caxias.

A Decisão diz ainda, “Defiro ainda a produção da prova requerida pelo Autor, pelo que determino que a Ré Instituto Machado de Assis (F. Pesquisas e Projetos LTDA - EPP) faça a junta aos autos, no prazo de 15 dias, dos seguintes documentos: 1) da cópia das atas de todas as salas de provas do referido concurso; 2) da planilha detalhada de todos os custos efetuados com o referido concurso, juntando cópia dos comprovantes de pagamento de todas as despesas efetuadas, especificando o referido pagamento, bem como juntando o respectivo comprovante de despesa, devendo fazer constar, inclusive, pagamento de aluguel de escola para realização das provas; 3) da relação de todos os técnicos elaboradores das questões empregadas no concurso, informando currículo (com qualificação - CPF e endereço), valores pagos especificadamente, bem como cópia dos contratos, além de informar quais as questões foram elaboradas pelos respectivos técnicos e como as questões foram repassadas a instituição; 3) da informação do montante arrecadado com o respectivo concurso bem, como informações se foi efetuado algum pagamento ao Município de Caxias pela cessão das escolas para aplicação das provas, e mais com quem foram as tratativas e se existe documento formal cedendo referidas escolas, eis que essas despesas estão nos custos do evento já constante no preço inicial;

Determino ainda à empresa ré a preservação de todos os documentos originais referente ao concurso (gabaritos, atas, comprovantes de pagamento etc.), de forma a subsidiar a referida ação.

Defiro a prova consistente no depoimento pessoal, nos termos do CPC, da proprietária da empresa, bem como do Secretário de Administração, além da oitiva de testemunhas, como requerido.

Intimem-se COM URGÊNCIA, servindo a presente decisão como mandado”.

Justiça nega novo pedido de habeas corpus ao vice acusado de mandar matar o prefeito Ivanildo Paiva de Davinópolis

quarta-feira, 6 de fevereiro de 2019

O Prefeito de Davinópolis, Rubem Firmo, deve permanecer detido no presídio em Imperatriz, pelo menos por um longo período. Isso porque o TJ/MA (Tribunal de Justiça do Maranhão) negou, em sede de liminar, novo pedido de HC (Habeas Corpus) de soltura dele.

Essa foi a terceira tentativa de soltura que foi negada pela justiça para que o Prefeito de Davinópolis conseguisse deixar a cadeia. Na última tentativa, no Tribunal de Justiça do Maranhão, o desembargador José Luiz Oliveira de Almeida citou no despacho as seguintes palavras:

“...verifico que outras provas carreadas ao inquérito policial também o indicam como mandante do crime de homicídio do prefeito à época, como as declarações do informante Lucas Melo Barbosa (filho da vítima) (fl. 03 do ID 2927928), a confirmação de inúmeras chamadas telefônicas realizadas entre Tita (apontado como executor do crime) e Messias (amigo do paciente apontado como agenciador de pistoleiro) e entre este e o paciente (fl. 18 do ID. 2927926), e as declarações de Américo Fermin Morales Curcho de que o paciente o havia procurado no intuito de conseguir um pistoleiro para matar a vítima (fl. 18 do ID 2927926).

No que concerne ao periculum in libertatis, não entrevejo, como alega o impetrante, manifesta ilegalidade no decreto prisional objurgado, o qual se encontra, a priori, suficientemente motivado para assegurar a aplicação da lei penal, por conveniência da instrução criminal e, principalmente, para garantia da ordem pública, em razão da gravidade concreta da conduta, uma vez que o crime envolveu número considerado de autores, mediante paga de alta recompensa no valor de cerca de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) (fl. 05 do ID 2927924).

Com essas considerações, indefiro a liminar pleiteada.”

Rubem Lava Jato foi preso durante o cumprimento de uma prisão temporária, em Davinópolis em 31 de dezembro/2018. Ele está preso, de acordo com os promotores do Ministério Público, por ser o mandante do assassinato de Ivanildo Paiva ex-prefeito de Davinópolis.

Justiça suspende concurso público da prefeitura de Caxias

Atendendo a uma Ação Civil Pública do Ministério Público o juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Caxias, Sidarta Gautama Farias Maranhão suspendeu as nomeações de qualquer candidato aprovado no último concurso público realizado pela prefeitura municipal. A decisão do magistrado é desta terça-feira (05), e são parte do processo o prefeito Fábio Gentil e a empresa E F PESQUISAS E PROJETOS LTDA - EPP.

"Em sendo assim, por tudo o que foi tratado acima e pelos fundamentos legais aplicáveis à espécie, e dada a existência dos pressupostos legais autorizadores, consubstanciados na probabilidade do direito e no perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, DEFIRO o pedido de antecipação da tutela pretendida pelo Autor, DETERMINANDO A PROIBIÇÃO da nomeação de qualquer candidato classificado no aludido concurso público regulado pelo Edital nº 001/2018, haja vista as irregularidades, falhas e incongruências que tornam dúbia a lisura do mesmo, determinando-se aos requeridos que se abstenham de promover quaisquer atos no sentido de seu andamento, conforme requerido pelo Ministério Público Estadual.

Em caso de descumprimento desta decisão, fica estabelecida multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), limitada a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), consoante preceitua o artigo 536 do CPC-2015.

Para efetivação da medida no prazo consignado, esta deverá ser cumprida inclusive aos sábados, domingos e feriados, na forma do artigo 212 do Novo Código de Processo Civil", diz a decisão do magistrado de Caxias.

A Decisão diz ainda, "Defiro ainda a produção da prova requerida pelo Autor, pelo que determino que a Ré Instituto Machado de Assis (F. Pesquisas e Projetos LTDA - EPP) faça a junta aos autos, no prazo de 15 dias, dos seguintes documentos: 1) da cópia das atas de todas as salas de provas do referido concurso; 2) da planilha detalhada de todos os custos efetuados com o referido concurso, juntando cópia dos comprovantes de pagamento de todas as despesas efetuadas, especificando o referido pagamento, bem como juntando o respectivo comprovante de despesa, devendo fazer constar, inclusive, pagamento de aluguel de escola para realização das provas; 3) da relação de todos os técnicos elaboradores das questões empregadas no concurso, informando currículo (com qualificação - CPF e endereço), valores pagos especificadamente, bem como cópia dos contratos, além de informar quais as questões foram elaboradas pelos respectivos técnicos e como as questões foram repassadas a instituição; 3) da informação do montante arrecadado com o respectivo concurso bem, como informações se foi efetuado algum pagamento ao Município de Caxias pela cessão das escolas para aplicação das provas, e mais com quem foram as tratativas e se existe documento formal cedendo referidas escolas, eis que essas despesas estão nos custos do evento já constante no preço inicial;

Determino ainda à empresa ré a preservação de todos os documentos originais referente ao concurso (gabaritos, atas, comprovantes de pagamento etc.), de forma a subsidiar a referida ação.

Defiro a prova consistente no depoimento pessoal, nos termos do CPC, da proprietária da empresa, bem como do Secretário de Administração, além da oitiva de testemunhas, como requerido.

Intimem-se COM URGÊNCIA, servindo a presente decisão como mandado".

Município de Serrano tem 180 dias para realizar concurso público

Uma decisão liminar proferida nesta segunda-feira (4) pelo Poder Judiciário de Cururupu determina que o Município de Serrano do Maranhão proceda...

Por: Vandoval Rodrigues

Data de publicação: 6 de fevereiro de 2019

Uma decisão liminar proferida nesta segunda-feira (4) pelo Poder Judiciário de Cururupu determina que o Município de Serrano do Maranhão proceda à realização de concurso público para o efetivo provimento das vagas destinadas aos cargos de Procurador Municipal e de Secretário da Procuradoria do Geral do Município, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da intimação da decisão liminar na pessoa do prefeito ou do representante legal do município. A decisão, que tem a assinatura do juiz Douglas Lima da Guia, destaca que o prazo dado é razoável para o cumprimento da ordem, que engloba as fases de contratação da empresa organizadora do certame, abertura/publicação do edital do concurso público, resultado final do concurso com a divulgação da lista dos aprovados e classificados no concurso, nomeação, posse e exercício.

A Justiça determina, ainda, que o Município de Serrano do Maranhão se abstenha de contratar para necessidade permanente servidores sem o devido concurso público, para funções jurídicas. Em caso de descumprimento, a decisão liminar arbitra o pagamento de multa diária e pessoal, ao Prefeito de Serrano do Maranhão, no valor de R\$ 10 mil.

A decisão é resultado de ação civil pública que tem como autor o Ministério Público do Estado do Maranhão, afirmando que vem tentando regularizar a questão do funcionalismo público municipal em Serrano, visando à realização de concurso público para o preenchimento de vagas em todos os setores da administração, uma vez que muitos dos cargos, empregos e funções são desempenhadas por pessoas nomeadas por meio de contratos temporários, sem que sejam obedecidos os critérios legais.

Sobre os cargos de Procurador Municipal e Assistente Jurídico, o Ministério Público destaca que desde o ano de 2017 instaurou procedimento para apurar providências do Poder Executivo Municipal, mediante o Processo Administrativo e, inclusive, expediu a Recomendação Nº 04/2017, endereçada ao Prefeito, sem que houvesse adoção do recomendado. Como não foi atendido, o MP requereu à Justiça que o Município seja obrigado a realizar concurso público, assim como a exoneração de todos os servidores admitidos sem concurso. O Município não apresentou contestação.

“É sabido que assim como as diretrizes de nossa Constituição Federal, a Constituição do Estado do Maranhão, em seu artigo 19, inciso II, prevê: ‘- a investidura em cargo ou emprego público estadual e municipal depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei, de livre nomeação e exoneração’, sendo que no inciso V do mesmo artigo, dispõe que os cargos em comissão e as funções de confiança serão exercidos, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargo de carreira técnica ou profissional, nos casos e condições previstos em lei”, fundamentou o magistrado na decisão.

A decisão cita a norma dos artigos 131 e 132 da Constituição Federal – aplicável por simetria aos Estados e Municípios, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) –, dispondo que a representação judicial e a consultoria jurídica dos entes públicos serão exercidas por Procuradorias integradas por servidores de carreira aprovados em concurso público. “Por força do princípio da simetria, os Municípios devem seguir o desenho previamente estabelecido pela Constituição Federal. Desta forma, vinculados à forma adotada em âmbito federal e estadual, os municípios do Estado do Maranhão, sob pena de inconstitucionalidade, devendo, por consequência, atribuir as funções de representação judicial, consultoria e assessoria jurídica a servidores aprovados em concurso público de provas e títulos, de forma a organizar suas Procuradorias Municipais”, entendeu.

Para o juiz, no caso de Serrano do Maranhão, há de se supor que o município tenha optado pela via pessoal e mais onerosa ao erário municipal, quando poderia sem maiores dificuldades institucionalizar sua Procuradoria. “Após ilustrar a probabilidade do dano a partir dos documentos supracitados, veja-se que o perigo de dano ao erário, dano aos princípios da moralidade pública, economicidade, não atendimento aos ditames do concurso público e teto do funcionalismo público, e o risco ao resultado útil do processo é presente, em face da imperiosa necessidade de garantir o objeto da tutela, sendo este a garantia ao patrimônio público, a ordem econômica e a probidade administrativa, diante dos supostos atos perpetrados, todos estes normatizados pela nossa Constituição Federal e Estadual”, ressaltou Douglas da Guia, antes de decidir.

Para o magistrado, a contratação de servidores para o exercício de atividades regulares e cotidianas dos Municípios, com a dispensa de concurso público, implica outras ofensas à Constituição Federal, bem como à Constituição do Estado do Maranhão. “Reafirma-se que, de acordo com a norma constitucional, o ingresso na advocacia pública deve se dar por meio de concurso público de provas e títulos para, posteriormente, por se tratar de organização em carreira, serem criados critérios objetivos para uma promoção dentro da carreira, tal como ocorre no Ministério Público e outras instituições que possuem regramento constitucional”, finalizou.

Nota de Esclarecimento das Óticas Diniz sobre a sentença da ação ajuizada no TJ-MA

Paciente moveu uma ação contra a ótica e médica oftalmologista após usar um colírio que quase o fez perder a visão.

06/02/2019 1 minuto de leitura

Em razão do pedido procedente da Justiça do Maranhão em uma ação movida por um paciente, em desfavor da Ótica Diniz e da médica oftalmologista que receitou um colírio que quase o fez perder a visão, a Ótica Diniz, em nota, esclarece, que a empresa tem atuação, apenas e somente, à confecção de óculos de grau com base em receitas médicas, sendo as consultas de competência exclusiva do médico oftalmologista.

A ação, que ainda cabe recurso, condenou os réus ao pagamento no valor de R\$ 10 mil, sendo R\$ 5 mil de responsabilidade da médica e R\$ 5 mil de responsabilidade da empresa ÓTICA DINIZ Ltda, a título de dano moral.

Leia a nota na íntegra

Em relação à sentença da ação ajuizada no Tribunal de Justiça do Maranhão, publicada em 1º de fevereiro de 2019 no Diário da Justiça Eletrônico, decisão essa que não é definitiva, uma vez que dela cabe recurso, as Óticas Diniz - maior rede do varejo óptico do Brasil - esclarecem que a empresa tem atuação limitada, apenas e somente, à confecção de óculos de grau, sempre em parceria com os principais laboratórios do mundo. E, principalmente, com base no aviamento das receitas médicas, sendo a consulta refrativa, bem como a prescrição de medicamentos e a definição sobre os procedimentos clínicos de competência exclusiva do médico oftalmologista.

As Óticas Diniz afirmam que o atendimento de qualidade ao cliente é uma de suas premissas, e que foi por meio dele que se tornaram referência no mercado óptico nacional. E mais, que respeita e cumpre todas as regras e normas técnicas e de segurança na prestação de seus serviços para proporcionar aos consumidores produtos ópticos de alta qualidade e tecnologia.

Justiça suspende concurso público da prefeitura de Caxias

Publicada em 05 de Fevereiro de 2019 às 23h46 Versão para impressão

O juiz Sidarta Gautama Farias Maranhão, da 1ª Vara Cível de Caxias, proibiu hoje (5) a nomeação de qualquer dos candidatos aprovados no recente concurso para a Prefeitura de Caxias.

De acordo com o juiz, certame foi marcado por “irregularidades, falhas e incongruências”.

A decisão atende a um pedido do Ministério Público do Maranhão, que apontou uma série de vícios no certame, desde a escolha do tipo de licitação para contratação do Instituto Machado de Assis até a apresentação de um atestado de capacidade técnica emitido pela Prefeitura de Picos, que também assinou Decreto Municipal anulando realização do concurso naquela cidade.

O MP também relatou ter recebido denúncias de irregularidades no dia das provas.

"O fato é que, após a colação de novas provas, inclusive de gabaritos oficiais da prova aplicada no concurso público, reputo como presente a probabilidade do direito invocado pelo Autor, eis que a documentação acostada denota a plausibilidade das arguições ministeriais, notadamente porque este complemento do arcabouço documental se mostrou mais incisivo e confiável. De uma análise percuciente dos autos, vê-se que os fatos narrados pelo Autor são graves e permitem concluir, sem sombra de dúvidas, pela necessidade de uma apuração criteriosa dos procedimentos adotados na realização do concurso e dos resultados divulgados, sendo também o caso de se investigar, de forma mais acurada, as irregularidades apontadas", despachou.

Famílias denunciam ameaças de despejo na zona rural do MA

Famílias do Povoado Castanho, em Balsas, dizem que mesmo sem documentação oficial casas foram derrubadas a mando de Luiz Coelho de Assis que afirma ser dono das terras.

Famílias que vivem em chácaras no Povoado Castanho, na zona rural de Balsas, a 810 km de São Luís, denunciam que estão sendo ameaçadas de despejo por um homem identificado como Luiz Coelho de Assis que afirma ser o proprietário das terras onde eles residem.

Segundo os moradores, mesmo sem apresentar nenhuma documentação oficial, muitas casas e até uma capela já foram derrubadas. O lavrador Laércio dos Santos diz que juntou todas as suas economias e comprou uma chacara de 50 hectares na localidade Castanho mas, de acordo com ele, o patrimônio foi destruído a mando de Luiz Coelho. O lavrador denunciou o caso à polícia.

“São momentos inexplicáveis que tudo que tu tem tu vê no chão. Tu não sabe o que tu pensa, o que tu fala. Não é fácil não. Tudo que a gente constróis em uma vida o cara pega e destrói em um minuto. Não é fácil”, desabafou o lavrador Laércio dos Santos.

São pelo menos 50 famílias na mesma situação e todas elas começaram a comprar lotes de 50 a 100 hectares há, pelo menos, oito anos. Elas afirmam que registraram os imóveis em cartório, mas as terras estão sendo invadidas.

Como é caso do também lavrador Francisco Ferreira do Nascimento que diz que fez questão de checar a procedência das terras antes de fechar o negócio. “Eu peguei todas as escrituras daqui e estão todas pagas em dia, e eu tenho oito anos aqui. No ano passado que chegaram essas pessoas dizendo que eram donas. Eu procurei documento e não achei. Eles não tinham documento e só me disseram que eu tinha 30 dias para sair porque senão derrubavam tudo”.

As famílias que compraram as chácaras alegam que, além dos prejuízos causados pelos danos ao patrimônio, estão sofrendo ameaças e intimidação, e que a pessoa que se diz dona das terras não apresentou, até agora, nenhuma ordem de reintegração de posse.

As ameaças, segundo os moradores, estariam partindo de um homem conhecido como Flávio Dourado, que se apresenta como funcionário de Luiz Coelho de Assis. Um posseiro gravou uma conversa onde o funcionário de Luiz Coelho revela que seria capaz de brigar por conta das terras.

“A cerca que tiver fora dessa estrada pra cá eu vou derrubar todas. Se alguém vier me impedir, eu não vou brigar com ele. Simplesmente eu vou ali em cima, vou pegar o telefone que tá aqui, vou ligar olha: Tão me impedindo, tão me ameaçando, tão me impedindo. Não tem nada, daqui a duas horas, três horas a polícia chega”, falou Flávio Dourado.

O lavrador Erisvaldo Pereira, que é um dos posseiros, revela que as cercas que serviam como limite da chácara dele já foram derrubadas e agora ele teme perder toda a propriedade. “Ele vai tentar intimidar a gente, mas não vai conseguir não. Eu tenho toda a documentação. São 22 hectares a minha terra. A documentação está toda certinha do seu Jair passando para mim”.

Na chácara do lavrador Geraldo João da Silva foi derrubada a capela que ele construiu em homenagem a São Sebastião. Ele diz que espera que a justiça seja feita. “O que a gente espera é que a Justiça tome uma providência da situação para a gente não seja obrigado se comprometer com isso aí porque a gente não comprou isso aí. A gente comprou uma terra para a gente trabalhar e todos nós que moramos aqui na região somos plantadores do feijãozinho, do milho, da mandioca porque a terra não produz outra coisa, e quando de repente aparece este senhor tomando esta terra para vender porque ele não quer para plantar nada. Ele quer a terra para vender e, inclusive, ele já vendeu esta propriedade”.

Toda essa confusão é por causa de uma disputa judicial entre Luiz Coelho de Assis e Jair Nunes Caraça que foi quem vendeu os lotes para as famílias que agora estão sendo ameaçadas. São duas áreas em disputa, sendo uma de 800 hectares e outra de 1.200.

O agricultor Jair Nunes Caraça garante que é o legítimo dono, e que tudo está registrado em cartório. Ele também se diz ameaçado e já deu queixa a polícia contra Luiz Coelho e Flávio Dourado. “A nossa questão é que aquela área de terra há 44 anos pertence a minha família. Passou de tio para sobrinho e a pessoa que vendeu para meus tios o filho dele mora lá, que é o seu Constâncio França, e ele é uma pessoa que mora lá dentro e sabe a origem de cada cidadão que tem um palmo de terra lá”.

Enquanto o impasse não é resolvido, o clima de tensão só aumenta na região. O lavrador Jailton Oliveira teme perder a sua vida em virtude da luta pela posse pelas terras. “Eu espero que a justiça tome de conta porque é arriscado a gente perder a vida numa coisa dessa bem daqui. A gente gastar dinheiro e quando acabar a pessoa chegar ameaçando a para largar a terra, finalizou.

Sobre o assunto, a advogada Helma Martins, que representa Luiz Coelho de Assis e Flávio Dourado, informou que seus clientes só vão se manifestar nos autos do processo. Em outubro do ano de 2018 houve uma audiência no Fórum de Balsas entre Jair Nunes e Luiz Coelho, mas não houve acordo sobre os limites das terras. A Justiça informou que determinou que fosse feita uma perícia nas áreas em questão e atualmente os laudos estão sendo analisados

Decisão Judicial determina concurso público no município de Serrano dentro de 180 dias

CURURUPU - Uma decisão liminar proferida nesta segunda-feira (4) pelo Poder Judiciário de Cururupu determina que o Município de Serrano do Maranhão proceda à realização de concurso público para o efetivo provimento das vagas destinadas aos cargos de Procurador Municipal e de Secretário da Procuradoria do Geral do Município, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da intimação da decisão liminar na pessoa do prefeito ou do representante legal do município. A decisão, que tem a assinatura do juiz Douglas Lima da Guia, destaca que o prazo dado é razoável para o cumprimento da ordem, que engloba as fases de contratação da empresa organizadora do certame, abertura/publicação do edital do concurso público, resultado final do concurso com a divulgação da lista dos aprovados e classificados no concurso, nomeação, posse e exercício.

A Justiça determina, ainda, que o Município de Serrano do Maranhão se abstenha de contratar para necessidade permanente servidores sem o devido concurso público, para funções jurídicas. Em caso de descumprimento, a decisão liminar arbitra o pagamento de multa diária e pessoal, ao Prefeito de Serrano do Maranhão, no valor de R\$ 10 mil.

A decisão é resultado de ação civil pública que tem como autor o Ministério Público do Estado do Maranhão, afirmando que vem tentando regularizar a questão do funcionalismo público municipal em Serrano, visando à realização de concurso público para o preenchimento de vagas em todos os setores da administração, uma vez que muitos dos cargos, empregos e funções são desempenhadas por pessoas nomeadas por meio de contratos temporários, sem que sejam obedecidos os critérios legais.

Sobre os cargos de Procurador Municipal e Assistente Jurídico, o Ministério Público destaca que desde o ano de 2017 instaurou procedimento para apurar providências do Poder Executivo Municipal, mediante o Processo Administrativo e, inclusive, expediu a Recomendação Nº 04/2017, endereçada ao Prefeito, sem que houvesse adoção do recomendado. Como não foi atendido, o MP requereu à Justiça que o Município seja obrigado a realizar concurso público, assim como a exoneração de todos os servidores admitidos sem concurso. O Município não apresentou contestação.

“É sabido que assim como as diretrizes de nossa Constituição Federal, a Constituição do Estado do Maranhão, em seu artigo 19, inciso II, prevê: ‘ a investidura em cargo ou emprego público estadual e municipal depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei, de livre nomeação e exoneração’, sendo que no inciso V do mesmo artigo, dispõe que os cargos em comissão e as funções de confiança serão exercidos, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargo de carreira técnica ou profissional, nos casos e condições previstos em lei”, fundamentou o magistrado na decisão.

A decisão cita a norma dos artigos 131 e 132 da Constituição Federal - aplicável por simetria aos Estados e Municípios, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) -, dispondo que a representação judicial e a consultoria jurídica dos entes públicos serão exercidas por Procuradorias integradas por servidores de carreira aprovados em concurso público. “Por força do princípio da simetria, os Municípios devem seguir o desenho previamente estabelecido pela Constituição Federal. Desta forma, vinculados à forma adotada em âmbito federal e estadual, os municípios do Estado do Maranhão, sob pena de inconstitucionalidade, devendo, por

consequência, atribuir as funções de representação judicial, consultoria e assessoria jurídica a servidores aprovados em concurso público de provas e títulos, de forma a organizar suas Procuradorias Municipais”, entendeu.

Para o juiz, no caso de Serrano do Maranhão, há de se supor que o município tenha optado pela via pessoal e mais onerosa ao erário municipal, quando poderia sem maiores dificuldades institucionalizar sua Procuradoria. “Após ilustrar a probabilidade do dano a partir dos documentos supracitados, veja-se que o perigo de dano ao erário, dano aos princípios da moralidade pública, economicidade, não atendimento aos ditames do concurso público e teto do funcionalismo público, e o risco ao resultado útil do processo é presente, em face da imperiosa necessidade de guarnecer o objeto da tutela, sendo este a garantia ao patrimônio público, a ordem econômica e a probidade administrativa, diante dos supostos atos perpetrados, todos estes normatizados pela nossa Constituição Federal e Estadual”, ressaltou Douglas da Guia, antes de decidir.

Para o magistrado, a contratação de servidores para o exercício de atividades regulares e cotidianas dos Municípios, com a dispensa de concurso público, implica outras ofensas à Constituição Federal, bem como à Constituição do Estado do Maranhão. “Reafirma-se que, de acordo com a norma constitucional, o ingresso na advocacia pública deve se dar por meio de concurso público de provas e títulos para, posteriormente, por se tratar de organização em carreira, serem criados critérios objetivos para uma promoção dentro da carreira, tal como ocorre no Ministério Público e outras instituições que possuem regramento constitucional”, finalizou.

Serrano do Maranhão tem 180 dias para realizar concurso público

A decisão liminar arbitra o pagamento de multa diária e pessoal, ao prefeito de Serrano do Maranhão, no valor de R\$ 10 mil.

DIVULGAÇÃO/CGJ-MA

SERRANO DO MARANHÃO - Uma decisão liminar proferida nessa segunda-feira (4) pelo Poder Judiciário de Cururupu determina que o Município de Serrano do Maranhão proceda à realização de concurso público para o efetivo provimento das vagas destinadas aos cargos de Procurador Municipal e de Secretário da Procuradoria do Geral do Município, no prazo de 180 dias, contados da intimação da decisão liminar na pessoa do prefeito ou do representante legal do município. A decisão, que tem a assinatura do juiz Douglas Lima da Guia, destaca que o prazo dado é razoável para o cumprimento da ordem, que engloba as fases de contratação da empresa organizadora do certame, abertura/publicação do edital do concurso público, resultado final do concurso com a divulgação da lista dos aprovados e classificados no concurso, nomeação, posse e exercício.

A Justiça determina, ainda, que o município de Serrano do Maranhão se abstenha de contratar para necessidade permanente servidores sem o devido concurso público, para funções jurídicas. Em caso de descumprimento, a decisão liminar arbitra o pagamento de multa diária e pessoal, ao Prefeito de Serrano do Maranhão, no valor de R\$ 10 mil.

A decisão é resultado de ação civil pública que tem como autor o Ministério Público do Estado do Maranhão, afirmando que vem tentando regularizar a questão do funcionalismo público municipal em Serrano, visando à realização de concurso público para o preenchimento de vagas em todos os setores da administração, uma vez que muitos dos cargos, empregos e funções são desempenhadas por pessoas nomeadas por meio de contratos temporários, sem que sejam obedecidos os critérios legais.

Sobre os cargos de Procurador Municipal e Assistente Jurídico, o Ministério Público destaca que desde o ano de 2017 instaurou procedimento para apurar providências do Poder Executivo Municipal, mediante o Processo Administrativo e, inclusive, expediu a Recomendação Nº 04/2017, endereçada ao Prefeito, sem que houvesse adoção do recomendado. Como não foi atendido, o MP requereu à Justiça que o Município seja obrigado a realizar concurso público, assim como a exoneração de todos os servidores admitidos sem concurso. O Município não apresentou contestação.

“É sabido que assim como as diretrizes de nossa Constituição Federal, a Constituição do Estado do Maranhão, em seu artigo 19, inciso II, prevê: ‘- a investidura em cargo ou emprego público estadual e municipal depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei, de livre nomeação e exoneração’, sendo que no inciso V do mesmo artigo, dispõe que os cargos em comissão e as funções de confiança serão exercidos, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargo de carreira técnica ou profissional, nos casos e condições previstos em lei”, fundamentou o magistrado na decisão.

A decisão cita a norma dos artigos 131 e 132 da Constituição Federal - aplicável por simetria aos Estados e Municípios, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) -, dispondo que a representação judicial e a consultoria jurídica dos entes públicos serão exercidas por Procuradorias integradas por servidores de carreira aprovados em concurso público. “Por força do princípio da simetria, os Municípios devem seguir o desenho

previamente estabelecido pela Constituição Federal. Desta forma, vinculados à forma adotada em âmbito federal e estadual, os municípios do Estado do Maranhão, sob pena de inconstitucionalidade, devendo, por consequência, atribuir as funções de representação judicial, consultoria e assessoria jurídica a servidores aprovados em concurso público de provas e títulos, de forma a organizar suas Procuradorias Municipais”, entendeu.

Para o juiz, no caso de Serrano do Maranhão, há de se supor que o município tenha optado pela via pessoal e mais onerosa ao erário municipal, quando poderia sem maiores dificuldades institucionalizar sua Procuradoria. “Após ilustrar a probabilidade do direito a partir dos documentos supracitados, veja-se que o perigo de dano ao erário, dano aos princípios da moralidade pública, economicidade, não atendimento aos ditames do concurso público e teto do funcionalismo público, e o risco ao resultado útil do processo é presente, em face da imperiosa necessidade de guarnecer o objeto da tutela, sendo este a garantia ao patrimônio público, a ordem econômica e a probidade administrativa, diante dos supostos atos perpetrados, todos estes normatizados pela nossa Constituição Federal e Estadual”, ressaltou Douglas da Guia, antes de decidir.

Para o magistrado, a contratação de servidores para o exercício de atividades regulares e cotidianas dos Municípios, com a dispensa de concurso público, implica outras ofensas à Constituição Federal, bem como à Constituição do Estado do Maranhão. “Reafirma-se que, de acordo com a norma constitucional, o ingresso na advocacia pública deve se dar por meio de concurso público de provas e títulos para, posteriormente, por se tratar de organização em carreira, serem criados critérios objetivos para uma promoção dentro da carreira, tal como ocorre no Ministério Público e outras instituições que possuem regramento constitucional”, finalizou.

Juiz Angelo Santos toma posse para presidência da Amma

Magistrado vai presidir a Associação dos Magistrados do Maranhão no biênio 2019/2020; na solenidade de posse, Angelo Santos falou sobre os desafios que a magistratura enfrenta

06/02/2019

Juiz Angelo Santos toma posse para presidência da Amma

SÃO LUÍS - O juiz Angelo Santos tomou posse para o segundo mandato na presidência da Associação dos Magistrados do Maranhão (Amma), para o biênio 2019/2020, após ter sido eleito por 98% dos magistrados associados.

A solenidade foi realizada no auditório da sede administrativa da Amma, no Calhau, reunindo representantes dos Poderes Executivo, Judiciário e lideranças associativas nacionais de oito estados brasileiros. Após a cerimônia, foi servido coquetel no Salão de Eventos da sede social.

A Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) foi representada no evento pela diretora Institucional, juíza Renata Gil, que também preside a Associação dos Magistrados do Rio de Janeiro. Renata fez o discurso de saudação, destacando o trabalho associativo que vem sendo realizado pelo juiz Angelo Santos à frente da Amma, sempre combativo nas lutas em prol da magistratura.

Em seu discurso, Angelo Santos agradeceu à magistratura maranhense pela confiança renovada por meio de mais uma votação expressiva. "Presidir a Amma é uma missão honrosa e grandiosa. Como magistrado, este continuará sendo o meu maior desafio".

Desafios

Também falou dos desafios que a magistratura enfrenta no âmbito estadual, tais como a equalização da força de trabalho, movimentação da carreira, tratamento remuneratório simétrico, aumento do investimento na qualificação e segurança dos magistrados.

"No cenário nacional, nos manteremos de prontidão para o enfrentamento ao desgastante processo de desvalorização do Judiciário, bem como não descansaremos na obtenção de conquistas no âmbito do CNJ que tanto a magistratura maranhense almeja e merece", afirmou Angelo.

Finalizando, disse que será mais um biênio de lutas e desafios, mas há o compromisso de trabalhar todos os dias por um Judiciário autônomo, independente e valorizado. "Aprendi na vida e no movimento associativo que quando se tem um propósito, sacrifícios passam a ter sentido".

A solenidade contou, ainda, com a presença dos desembargadores Cleones Cunha, representando o presidente

do Tribunal de Justiça, Ricardo Duailibe (TRE) e Froz Sobrinho (Esmam), o procurador-geral do Estado, Rodrigo Maia, representando o governador Flávio Dino, magistrados, promotores e procuradores de Justiça e defensores públicos.

Homem que matou a ex-mulher a facadas é condenado a 24 anos de prisão em São Luís

João Batista dos Santos foi capturado no dia 30 de novembro de 2017 pela equipe da SHPP, por meio do Departamento de Feminicídio

Fonte: Da Redação / Autor: Nelson Melo

Data de publicação: 06/02/2019

Foi condenado a 24 anos e 6 meses de reclusão, em julgamento ocorrido nesta quarta-feira (6), no Fórum Desembargador Sarney Costa, em São Luís, João Batista dos Santos. Ele respondia pelo assassinato de Domingas Leidiely Sousa Maciel, de 37 anos, fato ocorrido no Bom Jesus, área do Coroadinho, na capital maranhense, no dia 16 de novembro de 2017.

O julgamento foi presidido pelo magistrado Gilberto de Moura Lima, titular da 2ª Vara do Tribunal do Júri, sendo que atuou na acusação o promotor de Justiça Marco Aurélio Ramos Fonseca. O defensor público Thales Alessandro Dias Pereira atuou na defesa do réu. O juiz negou ao acusado que recorresse em liberdade.

Novo fôlego para o Judiciário

Após ser sufocado durante muitos anos por acúmulo de processos, Judiciário volta a respirar apresentando resultados positivos no último biênio

Luiz Felipe Tassitani*

Há uma ideia instituída no inconsciente coletivo de que o Poder Judiciário não funciona como deveria, ou poderia, e há pouco empenho das autoridades em modificar esse triste cenário.

O último relatório Justiça em Números, divulgado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), mostra que o Judiciário Brasileiro tem mais de 80 milhões de processos em estoque e, caso nenhum processo novo fosse distribuído, levaria 2 anos e meio para serem julgados.

Mas, diferente do que se propaga, há um grande esforço das autoridades para mudar esse panorama e a boa notícia é que essa ação começou a surtir efeitos. Hoje, um juiz julga, em média, 7 casos por dia útil e desde 2017 o crescimento do estoque de processos apresenta visível melhora. No período de 2009 a 2017, a taxa de crescimento médio do estoque foi de 4% ao ano. Mas se destacarmos apenas o ano de 2017 o crescimento foi de apenas 0,3%.

Análise dos resultados de 2018

Dados preliminares lançados no Sistema de Metas Nacionais demonstram que a nova tendência do Poder Judiciário se confirmou em 2018. Pela segunda vez consecutiva, o número de processos julgados foi maior do que o número de processos distribuídos em todo o Judiciário.

Os números extraídos do Sistema de Metas Nacionais apontam que foram distribuídos 17.083.214 processos no Judiciário e, em 2018, 17.979.336 foram julgados representando 105,2% de cumprimento da Meta 1, que é de julgar uma quantidade maior de processos do que o que foi recebido durante o ano.

A afirmação de que realmente a Meta 1 foi atingida só se dará após a consolidação dos dados do Relatório Justiça em Números, divulgado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ao longo de 2019.

Justiça Estadual

Todavia, se observarmos apenas os números relativo às Justiças Estaduais não há motivos para comemorar. Segundo os dados lançados no Sistema de Metas Nacionais, até o momento, foram distribuídos em 2018 na Justiça Estadual, 11.173.276 processos e julgados 11.019.441 no Judiciário, o que representa 98,6% de cumprimento da Meta 1.

[...]

A análise demonstra que, com a elevação de investimento em tecnologia, os Tribunais devem apresentar números ainda melhores nos próximos anos.

Assim como todo o mercado jurídico, a rotina dos Tribunais será bem modificada com o uso de robôs, algoritmos e videoconferências, visto que diversos estados como Pará e São Paulo investem em soluções para tornar o dia a dia dos tribunais mais ágil.

Assim, é provável que nos próximos anos tenhamos mais celeridade no julgamento das demandas, fato que dará início a tão esperada diminuição no estoque de processos judiciais.

Com menos casos pendentes e mais rapidez no trâmite das ações é possível que a imagem do Poder Judiciário apresente sensível melhora, o que deve gerar na população uma percepção maior de que a Justiça é feita.

Quanto tempo esse processo demorará? Ainda é uma pergunta sem resposta, mas os números comprovam que estamos no caminho certo.

*Luiz Felipe Tassitani é advogado sênior na Somp Seguros S/A. Especialista em Direito Processual Civil pela Universidade Mackenzie, com MBA em Seguros e Gestão Jurídica Estratégica pela FIA - Fundação Instituto de Administração

COM A PALAVRA, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO

Por meio de sua Assessoria de Comunicação, o Tribunal de Justiça do Maranhão rechaçou com veemência dados do artigo.

O Tribunal esclarece:

Tendo em vista o artigo intitulado “Novo fôlego para o Judiciário”, de autoria do advogado Luiz Felipe Tassitani, publicada na edição desta terça-feira, dia 5 de fevereiro/2019, trazendo inconsistente estatística, apontando que o Tribunal de Justiça do Maranhão teria, supostamente, julgado, em 2018, ‘apenas 60,2% dos processos recebidos’, vimos, a bem da verdade, esclarecer que os dados apresentados no citado artigo - diga-se de passagem de aferição duvidosa sem qualquer lastro científico - se distanciam, e muito, daqueles disponíveis no ‘Painel de Resultados das Metas Nacionais’, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Visando restaurar a verdade para que a sociedade tenha uma ideia clara e exata do trabalho e compromisso dos magistrados do Estado do Maranhão com a prestação jurisdicional e com a Justiça, informamos que dados disponibilizados no referido ‘Painel de Resultados das Metas Nacionais do CNJ’ mostram claramente que a Corte de Justiça maranhense julgou, na verdade, 84,45% dos processos recebidos, em 2018, e não 60,2%, como foi informado pelo advogado em seu artigo.

Nesse sentido, a bem da verdade, seguem dados estatísticos extraídos no ‘Painel de Resultados das Metas Nacionais’, no site do Conselho Nacional de Justiça.

CONTINUE LENDO EM <https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/novo-folego-para-o-judiciario/>

Preso assassino de homem na Vila Embratel, em São Luís

43 minutos atrás

Policiais da Superintendência Estadual de Investigações Criminais (Seic) prenderam, na última terça-feira (5), Gilson Carlos Correa Bezerra, conhecido como “Boca”, de 36 anos.

A prisão foi em cumprimento a mandado de Prisão Preventiva expedido pela 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de São Luís, pela prática de homicídio qualificado.

Gilson Bezerra estava foragido desde o ano de 2015, quando foi apontado como sendo o autor dos dois disparos de arma de fogo que vitimaram José Raimundo Ferreira Filho. O homicídio aconteceu no bairro Vila Embratel, no dia 11 julho de 2014.

O investigado, capturado no bairro do São Cristóvão, foi levado para a sede da Seic para adoção das formalidades legais. Em seguida, ele foi encaminhado ao Complexo Penitenciário de Pedrinhas, onde permanecerá à disposição da justiça.

Prefeitura de Serrano do MA tem 180 dias para realizar concurso

publicado em 6/2/2019 Atualizado em 06/02/2019 - 13:33

Uma decisão liminar proferida pelo Poder Judiciário de Cururupu determina que o Município de Serrano do Maranhão proceda à realização de concurso público para o efetivo provimento das vagas destinadas aos cargos de Procurador Municipal e de Secretário da Procuradoria do Geral do Município, no prazo de 180 dias, contados da intimação da decisão liminar na pessoa do prefeito ou do representante legal do município.

A decisão, que tem a assinatura do juiz Douglas Lima da Guia, destaca que o prazo dado é razoável para o cumprimento da ordem, que engloba as fases de contratação da empresa organizadora do certame, abertura/publicação do edital do concurso público, resultado final do concurso com a divulgação da lista dos aprovados e classificados no concurso, nomeação, posse e exercício.

A Justiça determina, ainda, que o Município de Serrano do Maranhão se abstenha de contratar para necessidade permanente servidores sem o devido concurso público, para funções jurídicas. Em caso de descumprimento, a decisão liminar arbitra o pagamento de multa diária e pessoal, ao Prefeito de Serrano do Maranhão, no valor de R\$ 10 mil.

A decisão é resultado de ação civil pública que tem como autor o Ministério Público do Estado do Maranhão, afirmando que vem tentando regularizar a questão do funcionalismo público municipal em Serrano, visando à realização de concurso público para o preenchimento de vagas em todos os setores da administração, uma vez que muitos dos cargos, empregos e funções são desempenhadas por pessoas nomeadas por meio de contratos temporários, sem que sejam obedecidos os critérios legais.

Com informações do TJMA